

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

LEI COMPLEMENTAR Nº 92 DE 12 DE MAIO DE 2010.

INSTITUI TAXA ÚNICA AOS PROFISSIONAIS INSCRITOS COMO MICROEMPREENDEDORES, COM ACRÉSCIMO DO INCISO "X" NA TABELA III DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 63/2003, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA
Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso "X" à Tabela III do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 63/2003, de 19 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

"ITEM X – Microempreendedores Individuais - MEI (Decreto Municipal nº 4.087, de 18 de março de 2010):..... R\$ 53,80."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
 12 de maio de 2010.

O Prefeito,

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.

MARIZA IVANETE GUIRALDELLO DE PAULA

Coordenadoria da Secretaria Legislativa e Parlamentar